



01- NOME DO (A) REQUERENTE:

02 – UNIDADE DE EXERCÍCIO:

MATRÍCULA

**04 – APÓS ANÁLISE CONCLUI-SE QUE:**

É LÍCITO O ACÚMULO de vencimentos da ativa ou proventos de aposentadoria relativo ao cargo, função ou emprego público de \_\_\_\_\_ com o referente cargo, função ou emprego público de \_\_\_\_\_ conforme:

- Art. 37, inciso XVI, alínea “a” da Constituição da República, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.
- Art. 37, inciso XVI, alínea “b” da Constituição da República, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.
- Art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição da República, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.
- Art.11 da Emenda Constitucional nº 20/98, sendo proibida e percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime a que se refere o art. 40 da Constituição da República.
- Art. 37, § 10 da Constituição da República.
- Art. 38, inciso III, da Constituição da República, comprovada a compatibilidade de cargas horárias.
- Art. 95, parágrafo único, inciso I da Constituição da República.
- Art. 128 § 5º, inciso II, alínea “d”, da Constituição da República.
- Art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República.

É ILÍCITO O ACÚMULO remunerado do vencimento da ativa ou proventos de aposentadoria referente ao cargo, função ou emprego público de \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_.

- Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas.
- Por não haver compatibilidade de horários, art. 37, caput, da Constituição da República e art. 6º.
- Por vedação dos art.s 42 e 142 da Constituição da República.
- Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos.
- Por vedação do art. 39 da Resolução.

**5 – ENCAMINHAMENTO À UNIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- Recurso 10 (dez) dias, da data do protocolo, para Comissão de Acumulação de Cargos e Funções ou Opção dentro do prazo estipulado no Art. 14 § 2º Decreto nº 092 de 1º de Abril de 2016.
- Publicação de Licitude ou Ilicidade (Art. 14 caput, Decreto nº 092 de 1º de Abril de 2016).
- Arquivamento.

6 – PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PÁGINA \_\_\_\_\_

7 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos responsáveis pela análise

\_\_\_\_\_  
Assinatura dos responsáveis pela revisão

8 – Dirigente da Unidade responsável

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Secretária de Planejamento e Gestão com carimbo